

2

Hum.º Senr.º Juiz Municipal Supplente.

A' Oliveira São Francisco 25 de Novembro de 1872.

O Distribuidor
M.º J.º Miranda.

Ofsromotor publico perante V.ª S. denuncia
la D.ª Valentina Herrera de Jesus, por ter
praticado o seguinte facto criminoso:
Em a noite de 21 do mez corrente a
denunciada espaneou desmedidamente e vio-
lentamente, como se ve dos documen-
tos juntos, a sua escrava Fortunata,
com grave offensa da moral publica,
escandalo dos vizinhos e violacao da lei
do Estado, que somente autorisa aos
senhores para castigarem moderadamen-
te, § 6º do art. 14º do cod. crim., e ja mais para
infligir-lhes castigos excessivos, como o per-
a denunciado, que, por semelhante
procedimento altamente reprovado, a-
cha-se incurso no art. 201 do citado cod.
e para que seja ella devidamente puni-
da no grau maximo do mesmo art., por se-
rem concurrido as circumstancias aggravantes
dos §§ 1º, 4º do art. 16º do supra citado cod.,
requer que se tome a presente denun-
cia; para a que offerece as testemu-
nhas constantes nos referidos documen-
tos, avalcando o danno causado em
200000\$. Nestes termos:

P.ª auto do O.ª P.ª a V.ª S. Experimento
revis.ª mar.ª O.ª P.ª.º Balbino Cruz de Aguiar.
que diz para ter lugar a engrenagem
dos testemunhos constantes do inquerito

policial a despocho do Delgado;
notifico os promotores D.^o e re-
cuso do, a quem para o sustentar es-
te caso de ver proctor, D. Fran.^{co}
23 de Ab.^o 1872.

Por fim D. Alm.^o

Mares de 3 de Janeiro
proximo futuro, para
ter lugar a inquirição
deste Summario.
D. Fran.^{co} 24 de Setembro
de 1872.

Obs.^o -

Jose Estevão de Miranda e Ma

Juiz Municipal do Termo Cidade de S. Thomaz,
em 22 de Novembro de 1872.

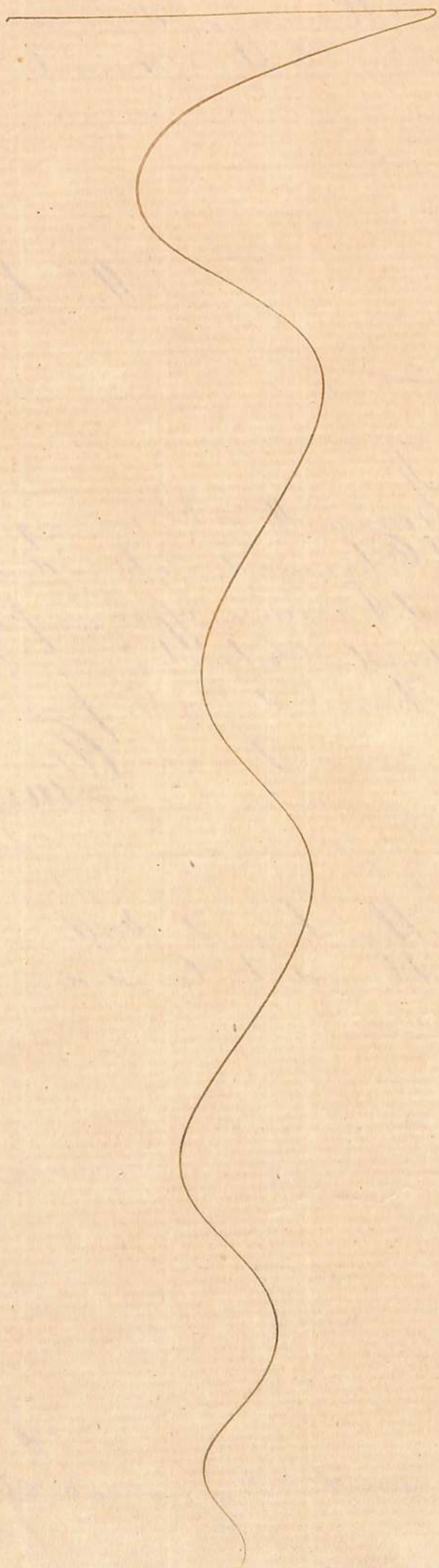
M. S.

Transmitto a V. S. um inquerito precedido
pela Delegacia de Policia deste Termo, relativo-
mente a uma offensa physica praticada
na pessoa Fortunato, irmão de P. Valente
m. Theresia de Jesus; para a fins devidas.

Seu Encarregado V. S.

M. S. Dr. Ballim Cesar de Mello
D. Promotor Publico desta Cidade.

Vinte e Oito de Novembro de



1872.

4
F. 11

Delegacia de Policia
a Pernambuco e Leão a S. Francisco.

Quero J. a Linham.

Inquerito Policial.

A parda Fortunato, escrava de
D. Valentin Theresia de Jesus - Quiero.

Autuacao

Amor ao Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
e cento e setenta e dois, aos
vinte e dois dias do mes de
Novembro, nesta cidade de
São Paulo de São Paulo
Nas a São Francisco Xavier
do Sul, em meu Cartão, auto-
ria parda e inquerito policial
que adiante se vê. Hermano
João de Linham, Escrivão
escriu.

Porto

Relação de Bateria do Terço da
de S. Francisco, em 22 de Novembro de 1872.

Oscuro, de feição, mas de alto appre-
sentado, mas por mi assignado, auto a
inquerito porlicio qmto, emtanto de
aut de corpo de delicto, aut de delicto
mão, de parte Fortuna, e em qm
diz-se de P. Valente Thome de Jesus,
e deprimente de tres testemunhas, e
mão fce em chuzos. Quem sempre
Alguem de Joga a Loucas, e em de
nem.

João Marquês de Lacerda

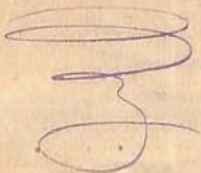
6

Auto de declaracao da
pauca Fortunato, escravo
do P. Valentin Theres
ze de Jesus.

Anno do nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e trezentos
e setenta e dois, aos vinte e dois dias
do mez de Novembro, nesta cidade
da Villa de S. Carlos da Graça do Rio de
S. Francisco Xavier do Sul, no Cartorio
do Peligoso do Balcao ante leida de, onde
se achou o Peligoso do Balcao em presen-
cia de Simão Francisco e Bachion
de Luz, amigo e amigo do seu cargo
abaixo nomeado, empareceu a pauca
Fortunato, escravo do P. Valentin Theresze de Jesus, e por
ille foi declarado a seguinte: que
tenho etia alugada em can de
Trifunho Jiri de Roza, este mais
necessitando mais de seus servicos
a Despedida no dia treze-fim
de semana passada, dez passada, dez
do corrente, e me estando nesta cidade
de sua ama, e em no sitio
do Jaguarum, foi elle Declara-
to para a can de negociante
Luz Maximo de S. Fereira, o qual
escrevo para seu Cito ama, com-
unicando em occurrencia. Mantem
as sete horas da tarde, elle Decla-
rante foi chamado por um menino
de nome Firmino, entrada da refe-

J. J.

negociant, natuſe, residente dante
Lidia, testamento jure an Santo
Evangelho, em Lisboa Cella, e que
fuz me meo diuit e promette dign
a verda de que vouham the passe
perguntado. Luceo in quibus relati
vamente ac aut a de longe, utro.
Responde que, e verda e quanto a
Declaramte referis relativamente ao ter
utro in caso delle testamento, em
de Testamento jure an Santo. De cujus co
je me meo de cujus de conuict, vide
in que alle testamento communica
a de honore de meo parte in occur
vencia. Hanc is uti hanc de me
to, poi a me ead meo meo a me
me Testamento, entitas de O. Valenti
me Testamento a jure, chom a Cite
ponta para hanc a jure, e que
unde the communica parte meo
alle testamento mandau a para
e ad de meo de honore. e Ad De honore
meo in meo de meo a hanc
meo, rotte a repende ecran
quicando a de ter the meo meo
tudo, e cu efficit vicio e sanguin
tudo, e me a quicando in ead. Dese
the que fme para a ead a me re
nhanc in para ead quicando. Co
que sub relativamente ao facto.
e de meo meo perguntado
responde, mandau a De honore
meo e meo a jure a jure



Après-midi, qu'on sera bien à l'abri
même qu'à l'heure de l'après-midi,
uniquement en fait. L'après-midi je
ai l'intention, d'essayer de venir.

M. de Lure

Luis Masfiero de la Cruz
 D. Fortesman

Maria lactante de Juss, a sessen-
 te annos mais ou menos de idade,
 viva, natural de Camarão, e
 residente nesta cidade. Festei-
 ramhe jinnade as Santas Terapias
 em um brio de lousa que se py medrões
 de vinte e promettere azy a vida
 de a q' se hume a lha p'm per-
 grantede. Sendo inquerido relatin-
 mente ao ante de Declaço, se p'nte
 pelo padre Fortunato, q' n'ho
 errate? Responden q' hante
 de vis p'm os n'ho h'm de
 tarde mais ou menos, os mem-
 res, Simão, e Dorothea, entes de
 de P. Voluntaria Thery. a Juss,
 foram a' seu caso q' i' entigui i'
 de m'm. P. Voluntaria, p'ntem
 uma chabira d'agua, e per-
 minto p'm p'passar pelo Corredor
 p'm alvise e p'nte de Quintis
 pelo q'el deia n'tron me medas
 tu q' chigase do sitio n'aguel
 h' momento. Reachando a Chabira
 em agua e sahindo pelo p'nte do
 Corredor. Perguntado n'ella tes

testemunha tinha emido alguns
 quito de penão que apanham,
 he como de francos que se es-
 tirem Paris, depois os acen-
 teimantes que acabam de mar-
 rar, Respondeu que tinha em di-
 tos eidos, e ficava em quinto
 bastante retido, não emido
 nada mais sobre o seu mudo-
 llo perguntado, mandou o juiz
 encerrar presente depoimento,
 que se os lida a testemunha
 que achem conforme, podendo
 sobre o mesmo seuer, a seu
 vago assignar a officio a Jus-
 tica e o Inter Victor, em o juiz.
 O promotor Juge de Liribus,
 Escrivão e seuer.

M. da Luz

Antônio Victor

3.º Testemunha.

Izabel de le, aiza Izabel e Var-
 eia de leuto e oar, de vinte
 e um annos de idade, casada,
 natural e residente de le lica a
 Testemunha jurada aos Santos Evan-
 gelhos, e em lica Delle, e que pre-
 me o mudo diuina e prometho de
 que a verdade os que se lica
 e the pme perguntado. Sem o in-
 rido relativamente ao auto e
 Declara qd nta? Respondeu hnt,
 veriam (6) deis hnt de tande mais

Illegible signature

mais en mens, s'abime elle tes
tamente de mon cas, qui i'en
tigue a'a D. Valentin Thiers
en jurs, onde mon en mesage
Alcane l'actance de jurs, dis
gives - u pare a Cam de jers
Vidal, puis fumes de quinte,
inventum o menui firmine
entee de mon D. Valentin,
a quel p'cedir la liance par
pours mo p'cedir a me cas
i'is elui a p'cedir a me de
a dalle D. Valentin; as que
elle testament l'actance liance,
p'cedir a up'cedir mon
u me modeste t'cedir v'cedir
de s'cedir, onde actance, i'elle
up'cedir qu t'cedir v'cedir, p'cedir
qu amde p'cedir atre. Volte
as a Cam a Vidal as oit he
re de mont me en mens,
commence u amde a f'cedir
l'cedir me sole a me cas, puis
qui e' actance, f'cedir u l'cedir
das l'cedir p'cedir up'cedir h'cedir de
mont, u me amde rumor al
gum qu ind'cedir qu al'cedir
dece en ap'cedir. C'cedir
mais qui i'cedir de ser a me
le l'cedir t'cedir a me g'cedir
tes qu, qu amde ap'cedir me
g'cedir me f'cedir, i'is p'cedir
i'is u me occ'cedir qu o'cedir

J

a fim de saber de mim o certo
 note a cartiga. Não mais
 suas perguntas nem respo-
 das, mandou a Juiz me chamar
 e presentear-me, que de-
 pois de um dia e testemunha
 que a achou em casa, anexo
 em a Juiz. Comuniquei a Juiz
 de Lisboa, e assim se encerra

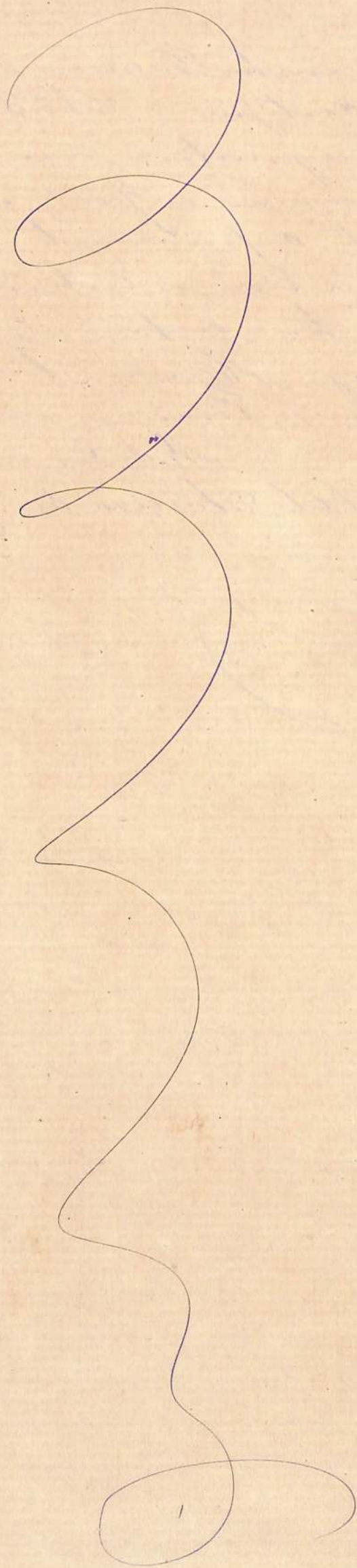
Mãe Sua

Isabel Margarida de Castro Soares

2

3

4



Auto de Corpus de Delict
 feito no fardo de nome
 Antunete, escrevendo que
 dig. no a P. Valentin
 Thery - a Jesus.

Amor do casamento de e nome
 Lutho Jesus leuante de misist en
 to utente - Deus, ans vinte - Deus
 Ais os my a e nome - Deus, mes
 te lei da a a e nome Lutho
 re de Guido Bis a São Francisco
 de Xavier de Sul, no cartorio de
 to Peligier de Balice, presen
 te Peligier de Sumate e Francisco
 co elhachos de Luz, emigotes
 erind os no cargo aluio no
 mudo, os peritos notificados
 Outeiro José Antonio de Figueira
 os, propinacos, e Antonio Pinheiro
 no Ribeiro, no propinacos, e outros
 rendentes neste lica a, ha
 Ome as tutumantes ispe as
 rigadas, a Juiz de paz as pe
 rito e juramento os Santos
 Evangelhos e a lica dellas, e
 go puzendo me me adivite
 e promettere dezo a verdade
 os go vobum e lica puz pe, os
 go promettere lica puz puz
 Assumpanham a me mudo, de
 claramos em verdade o go Deso
 lution e memento, e o que em me
 em memento e memento, e memento

encarregar-lhes que procedam a
exame na primeira da parca Fortu-
nata, no ferimento que ajiu-
mente apparente, e que respo-
dam as seguintes perguntas: 1.^o
se he ferimento em offensa phy-
sica; 2.^o, se e' mortal; 3.^o, qual
o instrumento que o occasionou;
4.^o, se houve ou resultou mutili-
dad ou Destruicão de algum me-
mbrão em orgão; 5.^o, se p'de haver
ou resultou em mutilidad; 6.^o, se
p'de haver ou resultou inhabilita-
dão de membros em orgão ou que
figura elle Destruicão; 7.^o, se p'de
resultar alguma deformidade, e qual
elle seja; 8.^o, se os resultados do
ferimento em offensa physica
produziram grave incommodo ou
saída; 9.^o, se inhabilita o su-
jeito por mais de trinta dias; 10.^o
finalmente qual o valor do dan-
no causado. Ser em seguida
passando os peritos a fazer os exames
e investigar os antecedentes, e se
julgar necessários; e concluir
os peritos, declarando o resultado
que, effectivamente he a queiro-
za vertiginosa pronunciada de haver
sido maltrilhada por um extru-
mto, pois que, ensanguentada pro-
paleto que vert. e' evidente fer
em sangue sahido d'um ferimen-



11
ferimento que he na parte superior
do fmo nasal esquerdo, cujo fe-
rimento, medido, quato continua-
ta de comprimento, medido
linha a perpendicular. Que, este
ferimento divide ter rios fritos
em instrumentos continuando, e
que a par deute em em hos vertigin
de Diferentes chicotados. Que,
no homoplato esquerdo, em em
hos um grande verga equis mo-
rudo, e diferentes entes no hom-
bo Direito, em ambos os humes,
e no ant-hum Direito; tem estes
de ente resultado de pancadas de-
das com chicote. Portanto res-
pondo ao 1.º que he offensa physica;
ao 2.º, que inda mortel; ao 3.º que
fui chicote; ao 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, nega-
tivamente; ao 8.º, que pda po-
quato em cuia de 9.º. Dadas de
responder por ficar prejudicado
em a resposta do oitavo. Ao 10.º, fi-
nalmente, que a talis e Damna
causas em quato mil reis; e ad-
este os Declamados que em me caus
circunstanças de juramento
prestado he a fazer. E por me-
mais haver, deu-se por em ches
e exome ordenados, e de tudo
a lavrar e present aut, que
vai por mi escripto e rubricado
do pelo juiz, assignado pelo

[Signature]

pelos meus, prout e testem
rhe, e migo e migo e migo
lho foga a Luthos, qm foga
e migo, do qm tmo de foga.

João C. Machado da Luz

W. F. das A. da Figueira

do

Ant. P. P. P. P. P.

Como Testes Jo. Thomaz dos Santos

"

Antonio Victor

Comunha foga a Luthos.

Concluzido.

Immediatamente foga e migo
ao Celigra a Policia Terrestre foga
e migo e migo e migo. e migo
lho foga a Luthos, e migo e migo.

Le. 22a de Novembro de 1872

Fica assim o migo. e migo e migo. e migo e migo.

Julgo procedente e auto e migo e migo e migo
Deito rectro quanto ao ferimento
feito na parca Fortunata e migo
de D. Valentina Thierera e migo e migo e migo
te-se este de mais pecaos de migo
querito policial para se proceder
na forma da Lei.

S. Fran. 22 de Nov. de 1872

João C. Machado da Luz

Pate

Nome e momento por parte de Dito auto
e migo e migo e migo e migo e migo
e migo e migo e migo e migo e migo
e migo e migo e migo e migo e migo

averbadas.

Fica averbadas as folhas (9) d'este inquerito, que me puzes á pino. Leiana de Guca, e 22 de Novembro de 1872.

Oleiro

J. de Linhares.

Concluzido.

Immediatamente faças este auto em tres emelhores ao Cel.º e ao Pol.º em respeito ao Tenente Francisco Albuquerque de Luz. Aguardo a vossa resposta. J. de Linhares, Escrivão a seu cargo.
Cel.º 22 de Novembro de 1872.

Visto e examinados os inqueritos policial que decorrem de folhas a folhas, consta d'elles ter a par.ª da Fortunata, escrava de D. Valentina Mexia de Jesus soffrido a offensa physica constante do auto do Corpo de delicto de folhas, cuja offensa, dis ter digo diz a referida escrava ter sido praticada por sua Senhora.
Por tanto, na forma do art. 42 § 6.º do Regulamento n.º 4824 de 22 de Abril do Anno passado, se-
ja o mesmo inquerito remittido por intermedio do Juiz Municipal do Sumo, ao D. Promotor Publico da Comarca, para os fins devidos, em officio. Indico mais

mais para testemunhas, alem
das que constam do referido.
ingressito, a Jose' Angelo Que-
telho Lima, e Pilla Sivo-e-bom.

S. Paulo 22 de Maio de 1872

Francisco e Mathias de Souza
Oste.

Os meus deus, meu, amor
e lugar nro. nro.Declared,
e meu Cartão, por parte
do Delegado a Policia do
Terra. Tendo Francisco e Ma-
thias de Souza, por meu
tugues nro. nro. e um de
pacho nro. a nro. Hago
muito Jorge de Linhares, es-
crevendo a nro.

Junta da
Tos. Tendo de financia de an-
no a mil Reito Cartão de
tudo e tos, nro. Cidade
de Ganga do Rio de São
Francisco do Sul, um meu
Cartão junto a estes auto-
res. Mandado, petição e pro-
curação que adiante de
quem e para este termo.
Ruy José Estrova de Miranda
Oliveira, escrevendo para
escrever.

Exp officio

O Doutor José Bernardino
Burgues Leite, Juiz Commu-
cinal deste Termino e annos
na forma da Lei 79

Mando ao official de justi-
ca deste termo, a quem este
for apresentado, por um
assignado, que intimasse a' Va-
lentina Thoreza de Jesus mo-
rador dest' Cidade para
no dia 3 de janeiro do anno
que entra da dita hora, de
manha. Com praeza a este
juiz, a fim de assistir a inque-
rissaõ de testemunhas. Ven-
se promotor João Cris de fe-
rimento leal, a que e a de se-
cada do Promotoria Publi-
ca, sob pena de revelac.
Sem effim intima a tes-
temunhas: Luiz Baptista
de sa Ferreira Mano Castro,
na de Jesus, Jacobo Varina
de Castro, Joao Angelo Cur-
tado Lima, e Rito Loo-
e bom, para com praeza
sem do mesmo dia e hora
assignado, a fim de depõ-
rem o que da berra e per-
guntado lhes for a cerca
do mesmo ferimento, sob
pena de obediencia. Atz

Almo. Sr. D^o Juiz Municipal

Como requer, independente de termo de responsabilidade, por o fôrta criminal. S. Francisco 3^o de Janeiro de 1873. P^o Marquez Leite

Os seus assignados procura com bastante Dona Valentina Theryza e seus, para se juntar ao sumario da culpa, e procurar a auxilio, para com ella tratar dos ditos e sua constituinte, com a permisso do Sr. e termo de responsabilidade. Atestamos

P. do Sr. referendo, pelo

L. R. 16^{er}

Sao Paulo 3^o de Janeiro de 1873

Joaõ Domingos dos Santos







Procuração bastante

que faz *Valentina Theresa de*
Jesus, a favor de João
Lourenço das Neves

SAIBÃO quantos o presente Instrumento de podêres e Procução bastante virem, que no
 anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *setenta e*
tres aos *dois* de *Junho* do dito anno, n'esta Cida
 de de *Sto. Antonio* Suhora da *Grma*
 do Rio de *Sao Francisco* Pa
 vier do *Sul*, em *Capota* e *Resi*
dencia e *ahi* *presente* a *ou*
torquante *Voluntaria* *Ther*
za de Jesus

reconhecida pela propria de mim, e — das testemunhas adiante assignadas, em presença das quizes por elle outorgante me foi dito, que por este publico Instrumento, e na melhor fórma de Direito, nomeava — e constituia — por seu bastante Procurador a

melhor fôrma de Direito, nomeava — e constituia — por seu bastante Procurador a João Domingues Carstões, especial mente para em qualquer juízo ou Tribunal, defender a ella author gante em seu processo Crime que contra ella corre, assistindo ao Sumario, requerendo e allegando o que for preciso, interpor e curar e tudo seguir, tanto no formaeão do Delicto como para tanto o fugir; podendo substahecer isto em que em Comissão.

ao qua conced todos os seus podêres por direito permittidos, para que em nome d'ell Outorgante , como se presente fosse — e per si *in solidum* possa procurar, requerer, allegar, defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civís e crimes, movidas e por mover, em que fôr — Autor ou Ré — em qualquer Juizo ou Tribunal Secular, Ecclesiastico ou Militar: fazer reconciliações com amplos e illimitados

poderes: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiro de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer; requerer inventario e assistir a limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr intentar acções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier; produzir, contraditar e inquirir, ou perguntar testemunhas; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convir, appellar, aggravar, embargar, recorrer, protestar; e contra-protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias, transições, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e pedir-as a quem as deva dar; nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury; assignar termos de tutela, curadoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes d'esta em um, ou mais procuradores, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial d'este Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação; e que promettia haver por bom, firme e valioso tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, relevando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assigna

du logo por ella não se b
leir meu nome Domingos Ju
lio da Silva, com as testemu
nhas presentes e abaixo firma
das, conhecidos de mim foi
Estrada de Miranda e Oliveira,
Subellias que subacrevine
assim com publico e lido
do Delle. Em fé de verdade
O Teste



João Estanislau Miranda e Oliveira

Domingos Julio da Silva

Teste João Angelo Custodio Lima
" Juvenio Camus de Oliveira

Auto de Qualificação

Nos dias do mês de fe-
 vereiro do anno do Nascimento do
 Senhor Jesus Christo de mil e setenta e setenta e tres, nesta Cidade de
 Nova Suhera de Graça do
 Rio de São Francisco do Sul
 no Salto da Canaça - Muni-
 cipal e das audiencias, Su-
 as e his pessoas offi-
 ciais do Salto da Canaça e an-
 te o Doutor João Bernar-
 des Marques, Escri-
 va da escriptura de seu Cargo
 de bayso nomeado com pa-
 recer do Juiz Theozende
 Jesus, e' neste processo.
 Por Juiz theozende Juiz
 Juizes de direito.

Qual seu nome?
 Respondeu Chamam-se a
 Justina Theozende Jesus.
 De quem era filho?
 De Joaquim Riogo de Cas-
 tilho.

Que idade tinha?
 Quarenta e oito annos.
 Que estado? Viuvo.
 Sua profissao ou modo
 de vida?

Fazer comestiveis.

B. Marques Auto

Sua nacionalidade?

Brasileiro.

O lugar de seu nascimento?

Nossa Cidade.

Se sabe ler e escrever?

Dee não saber.

Como me chamam os
paulistas, nem me foi por
quem tado mandou, offeio
barra offeio t. t. t. e
qualificacao, que a tope da
Rei for mais saber se ler
nem escrever, assigno
seu procurador Joao
Domingos da Silva, e
go do, e depois e t. t.
seu lido e de por confor
me, com o seu, de quem tudo
doe se. E se for Estorvo
de trabalho e t. t. t.
e t. t. t. e t. t. t.

João Domingos da Silva

João Domingos da Silva

Attestado

Em nome do Rei, e em con
no e lugar retto de clare
dos Procuradores
João Domingos da Silva
da de do Carlos, ali pre
sentes - o Promotor Publi

[illegible]

1a Text.

Maria Caetano de Jesus, le-
idade de quarenta e nove pa-
reos, casada em traba-
lho ex que Francisco, de
Professores - Porteira - Vi-
va, morador desta Cidade
natural da Caminha Pro-
vincia de São Paulo, e aos
Corrimentos disse nada; tes-
temunha fizesse aos San-
tos Escrivães com um livro
d'elles tem que pôr a sua
mais divisa e prometter
fazer a verdade de que sou
Dono e me farei pergun-
tado. E sendo interrogado
sobre os factos da de-

denunciar falthos duos?

Respondem que nada sabe
fais que nada vio nem
ouviu, mas obstante ter
vizinhos e estar em seu
quarto, ainda que reti-
rado.

Perguntado porque mo-
tivo e que intao o dele-
gado de Policia Chama a
fazer inquerita?

Respondem que isso nao
sabe ella.

Adm. a palavra do Promotor
Publico, porque digo por
este fai presunthado de
saber que a accusada do
Costume trator mal
bater em seus escravos?

Respondem que nada
de nada, mas obstante
ser vizinha.

Adm. a palavra do pro-
curador da lei, por elle
fai presunthado de a ter
terminado Coube a es-
crava de nome Fortun-
to e se isto tem por a
chegar diutor municipal
muito sangue pelo to-
ris?

Respondem que a Coube
e, morque de meo mado

moléstia equiva.
 Perguntado mais se sabe
 onde no quintal da casa
 dada, Coutinho a ponta,
 tem um feto de pe-
 dras amarelas?

Responder que sabe.
 E por mais mais sabe
 nem se há perseguição
 de de for finto e de poi-
 muto, que achou confor-
 me e por mais saber ter
 nem començar a seguir
 seu logo foi para os ban-
 tos, e o feto, e que tudo
 deu se. Se foi Estreito
 de Miranda e Mirra,
 e o resto e o resto.

J. Margens Lido

João Thomé dos Santos
 A de Moraes parmanon
 João Domingos do Couto

La Forta
 Ritta Maria de Jesus de que
 vult e de de Ritta Ca-
 ric de Jesus, e o nomeado
 Ritta Loto e Bon, de que
 vult e de de annos de ida-
 de, Costurim, e um mo-
 radore desta Cidade natu-
 ral de mesmo, e o cor co-

Costumas d'esse modo. Teste
munka jurado aos Santos
Evangelhos em um livro lido
em que por a d'esse modo di-
recto e promettere dizer a
verdade de que soube e lhe
fose perguntado. E quando
inquiridos sobre os factos
do d'esse modo foltos d'esse?
Respondem que nada sabe
por que estava ausente de
sua casa, e do quatro ou
cinco dias depois, e que au-
vio dizer que a accusa-
da havia escapado de
esconder em questao, e que
estava de quem a d'esse
co? Perguntado por
que motivo o d'esse
entao d'esse como teste
munka? Respondem
que nada sabe, mas do
por nada estar em casa
como se disse, como por que
mas e a d'esse modo. Che-
gado de d'esse modo por
que entre a casa d'esse
munka e a d'esse modo
em dois tapinhos de d'esse
modo. Dado a parte
em ao Promotor, por elle
fai perguntado se sabe
que a accusada costuma

Certo trator mal a
sua oppressão?

Respondendo que não tem
tem custado que a accusa
de de mais tratos a' seus
eservos; mas que sabe
que isto, como os outros
eservos, é malandrin.
Ladão a' probatura a' acen-
tado por sua frouxidão
por isto foi pergun-
tado a' torturador se co-
nhece a' eservos em ques-
tão, e se isto tem por achado
que deitar sangue pelo
nariz?

Respondendo que conhece
a' eservos, mas que não
sabe de mais do que isto.
Perguntado se sabe que
um quintal de accusado
contiguo a' porta, tem
um fillo de pedras a
vulgar e de saber tam-
bem que em casa de ac-
cusado existe um peço-
te de Couro com um na
frente?

Respondendo que tanto
uma como outro Couro
ignora de existir, e que
quanto ao Chicote não
é o vis, antes que é

Li'fai. Declarou e proce-
rrou que nao contestou
a Testemunha. E por
modo mais da pergunta
de, sendo este fact findo
sa logo de Testemunha
assim foi Thomi dos
Santos, depois de lido e
achar conforme com o
juiz de que tudo dou fe.
Reu foi Estivaes de Miranda
e Oliveira assinado que
assim.

Thomaz de

José Thomi dos Santos
A. de Moraes Garmoa

José Domingues Noronha

Certifico que intimou nao só
esta, como a primeira tes-
tunha, para que caso
tinha de mudar e de sua
actual residencia, dentro de
prazo de um anno a con-
tar deste acto, o Commu-
niquem a este Juiz, de
baixo das penas da lei,
de que ficou de senten-
ca. Dou fe. São Thom. 3
de Janeiro de 1893.

Reu
foi Estivaes de Miranda

3a Teste

Quis Cayetano de S. F. Torres,
de trinta e cinco annos de
idade, negociante do liti-
ro, morador desta Cidade, na-
tural do Missouri, e aos es-
tranhos littersas, promette de
accusado em quinto q'ris,
testemunhas juradas e as den-
tos Crangesthos em um livro
dellor, em que por a sua mais
direito, e promettendo dezer
a verdade de que souber e
me fôr perguntado.
E como inquirido sobre os
factos de denuncia de fe-
ltores duos?

Respondendo que tinto em
primeiro lugar a decto-
rar que no facto de decto-
ração de accusado tem um
muntis: a seguinte - que
dito accusado mas a decto-
dio logo ao chamado de decto-
rator, era accusado.

Que deve explicar succis do
de caso, que mais dezoito por
dezoito dias, mas pelo
que fôr da mesma:

Que com effeito era decto-
rator de toda a mais au-
mento, e estando elle des-
tornado de tudo em um

em umos taboas na sua de
frente a sua Casa de nego-
cio, distante desta casa,
da sua residência (an-
tes Casa de Gammeo) tra-
tando negócios com o Capiti-
lão de Suvaia. Sem bran-
co Bernardino Antonio
de Siqueira, ali chegar
o menor Titurino. Entrado
de accusado, e disse a elle
testemunha que elle um
dia chamou a testemunha
Fortunato que em Casa
delle testemunha estava,
para pôr-lhe a agua em Ca-
sa, por que a accusado
tinha chegado de sua sitio
a poucos minutos. Então
elle testemunha disse ao
referido menor que for-
te ali a' Casa de sua resi-
dência dar o recado a fim de
que a accusado seguisse; que
elle testemunha depois
de chamar a accusado, e de
indicar-lhe sua nova resi-
dência ao mesmo, não só
por que estava causando
com o dito Capitão como
pôr-lhe, como por que não
penseu que o mesmo ig-
nora de se poderem estar

entrar a Casa de sua morte
 residência. Disse mais, que fo-
 she como fosse, isto é, ao por
 que o menino fosse. E assim
 com antes de vir chamara
 a escrava, ao por que entra-
 de a Casa, o certo é que el-
 le testemunha tudo que
 chado a casa de negaio e
 dirigindo-se a la residência
 ai nos horas mais au me-
 nor, e por consequente a es-
 crava em questão que disse
 a este testemunha que viu
 a chamada de sua sua hora
 a escrava, e então elle dis-
 se lhe, estando haue que sua
 a chamada a la hora,
 do fôr as nove, e que
 a escrava lhe respondeu
 que o menino n'aquelle
 momento é que a tinha
 chamada. Que elle teste-
 munha mas a fim de que
 este dito da escrava seja
 de sua verdadeiro porque
 mas a via, mas sabe que
 o dito menor voltou de sua
 de vir, em sua residência, a
 sua Casa de negaio, e por
 quanto os Pais e a mãe
 era a da residência. Disse
 que a escrava sempre

participar dos defeitos de sua
Classe, e que não é bom assa-
lar pois que é mandiana
e não deliquente. Disse me-
is que deu, novo. mais au me-
nos depois, euge do norte, vin-
do elle da frente do trapie-
che do Commercio, onde ti-
nhão sido tomados e presos,
e sendo a noute sem armar
bottam fogo em Cap e Rio
em vulto em estado de sua
pronta, e perguntando quem
era, saub Com admiracao
que era a escrava Fortu-
nata em questao, Enje des-
de a elle testemunha que
seu senhor Ma tinda da
da Chivotadas, portu dis-
ta escrava dide despedida
de casa de Refugio foy
de Porto, dias antes. Toque
elle testemunha de que
que isso mais era proximo
que tal vai tirado dide
por ter de elle armar
demorado em ascender ao
chamado que se foy, intao
elle testemunha de mandou
que foy para a Casa
de seu senhor acaado.
Que a escrava se foy
de que mais tirou por que

para que queriam ter chego-
se - digo ter queipar de an-
juir, e que estavam em dan-
quntados; pr. digo - el
He testemunha de tudo u-
mo bello, e examinamos
viro com effeito uns prin-
gos de sangue no peito de
J. Gale tot he chito de bo-
tados. accusamos de no-
ro esse testemunho que
a ovariado fosse prova a ca-
da de sua sua honra, e elle
se recusando, mto tam-
bem nos aquir em sua
casa. Perquataes de el-
le testemunha uatoe au-
sabe que esse aspramean-
to fosse tam extraordinario
e excessivo a ponto
de merecer a attenção da
justica publica, au de
uatoe au sabe de tot es-
paneamento nos foi ma-
es depois uma correspond
de disciplina d'aquellas que
os authors podem e de-
vem fazer?
Respondeu que cortigo
influido pelo asprame-
dado, foi com certo mo-
derado, que não poderia
der origem aos pingos de

de sangue que elle testemun-
ha, pois, mesmo porque
ella conta que este era
o mesmo o sangue de d. João
Sanguinho. E por-
tal que os carteiros foram in-
vados, comecou a desfilhar
os deitos que os subhor-
tos obrigados a dar em seus
escrivos legalmente.
Lado a palavra ao Promis-
sor, nada foi perguntado.
Lado a palavra ao acusado.
De por um promissor, foi
perguntado se elle teste-
munkha pôde affirmar
com verdadeiro e certo
to que a accusação em ques-
tão, e' dotada de um ge-
nio de perverso, que por in-
misericordias au com-
eas fute por seus se-
nhores, elle se revoltou
contra seu superior?

Respondeu que não pô-
de affirmar que accusação
revolta contra superiores,
mas que com tudo, podia
a contar que ella des-
respeitou seu superior,
com a conta a maior
pronta dos escrivos que
são propriamente de um

de viuras, tanto mais isto
que em todos de me in-
dole, e accusa thadad por
años egua, a elle.

Permanente de a testemu-
+ 10 em Casa da Cacerada um +
uho, sem sem Chie de Vale
Curso torcido com no no - a entre
prenta, com que costumes lumb-
Castigar a dus expensas? entre
Respondeu que nada ha or + r.
digo mais ha. Mesmo Casa de Alivera
Este algum de curso, a prmas
rio, por occasiões de aman-
tano, um pequeno Chie-
to de fio de lumb, e um
palmatonas para Circu-
co. E por nada mais ha
de ser permanente, du de
por fides o despoimento
que du de. Me lido, a chon
conforme, e amipno,
com o fuid, do que tudo don-
fe. Eu fui Estorad a Mei-
vando a Chie, e assi-
no e a cacerada. Eu tu pro
declaro que não foi conto-
tado a tatunubas, e que
o fui mandou que de
Permanente, esta trabe-
Me no dia de a man ho,
a hora e lugar dos costu-
me, notificando a pr-
te uns de testem e outros

que não deprecia os por-
tos. Em José Estevão de
Miranda e Oliveira, es-
criba que o caso é o seguinte

Luis Baptista de Sa Ferraz

A. de Moraes Barboza.

João Domingos dos Reis

Certifico que intimei a es-
timateiro do supra declarado,
para que caso tenha de
mudar a dentro actual
viduaria dentro do prazo
de um anno, e contar des-
ta data, o Communique
a este Juizo, de baixo dos
preços da lei, as que ficar
seinte e porto por fei.
São Francisco em 3 de Ja-
neiro de 1843.

Ass. do
José Estevão de Miranda e Oliveira

Certifico que intimei
a E. Valentin Theresia de
Jesus e seu Procurador
João da Silva, do
Procurador Publico
do da Comarca, e a este
município que faltar de pór

depois, foi Angelo Custodio
 Lima e Gabriel Varzea de
 Castro, para comparece-
 rem a uma hora da tarde
 em honra, no Salão da
 Câmara, em sua Casa de
 residência do respectivo
 fmr, para continuarem
 as presentes sumarias,
 e todos ficando deitados,
 que portos por se
 deu em 23 de Janu-
 ro de 1843.

Ass. Por
 João Estuvas e Giraud e Mica
 Paganini a final e sello do
 Certidão supra, 400 Lin.
 Com Supra Oliveira

Assuntado

Aos quatos de Janeiro do Anno
 de mil eito e setenta e sete
 e do digo de Santa e Trás, mes-
 ta Cidade de Nossa Senhora
 do Graço do Rio de São
 Francisco do Sul, em Casa de
 residência do fmr. Juiz
 pal desta Cidade e amigo
 o Assessor foi Bernardino Bar-
 queira Leite, onde fui vmd
 em Exercício de seu Cargo

Cargo a baixa nomeada, em
de Terceiro Promotor de Leitura
Intima Thengue de Jesus
e de Promotor de Fado do
minha, que tem, a seu
lic. do Promotor Publico de
Comarca, foram inquiridos
as testemunhas de este sum-
ario, como addizente de ve,
do que foy este termo.
Eu Jov. Estuado de Miranda
e Oliveira, escrevo e assino

4.ª Teste

Isabel Varina de Castro,
de vinte e dois annos de ida-
de, Casado, Costureira, mo-
radora desta Cidade, natu-
ral de Mesmora dos Cor-
morães, nada; Testemu-
nha jurada dos Santos Prom-
prios, em um livro de, em que
foi de um modo distincto
prometter dizer a verdade de
que souber e me fosse per-
guntado. Edmundo inquiri-
do sobre os factos da de-
monstração feitos antes?

Respondeu que nada sabe,
por que não viu, nem ou-
vio. Perguntado se se vi-
sion?

Respondeu que sim, mas

Mos que não curio nem
um grito nem paucadas.
Eu só soube disto quan-
do fui Chamada para depor
no Cartão de Exame de
uixas. Perguntado se a
acusada Costuma Castigar
seus escravos excessivamente?
Respondi que nunca isso
me consta.

Dada a palavra a' accusada
for unido de um promotor
por elle foi. Perguntado
se elle testemunha co-
mum a escovar Fortes-
ta, e se sabe bem que
este tem por soffrimento
mortal d'itar sangue pe-
lo mar?

Respondi que conhe-
ço de perto, e sabe que
tem o soffrimento de d'it-
ar sangue pelo mar,
isto porque, sabendo el-
le testemunha bem de
fazer de um tal (que de
comunicado por proxi-
mos, com a accusada for
unido de um Fortes-
ta via a Escrava Fortuna-
te a baipada ao pao d'itar
de sangue pelo mar, que
elle testemunha pergun-

perguntam-lhe a que isso
é, e a escriptura responde
que em um achague peri-
odico, que todos os dias
começam a descer de mo-
tias a prancha, digo mo-
tias a prancha.

Perguntado de elle tem
visto no quintal da acen-
sada, contigua a porta,
um degrau de pedra, e um
moço a parar de ditos avul-
cos? Responde affirm-
mativamente, porque
tem visto.

Perguntado se a acensa-
da tem em sua casa um
chicote de couro torcido com
no na ponta, com que cas-
tiga seus escravos?

Responde que não tem vis-
to de não um pequeno chicote
de linho, e uma prancha torcida
de igual tamanho proprio
para crivada.

E por nada mais saber e
nem ser perguntado, deu
o este por fim, que em
a lida, achou conforme
e assignou, com o seu, a que
tudo deu fe. Seu fidei-
jussor de Miranda e
Almeida, examinados que

que oservam

Be Marguerite Loh

Isabel Marciza de Castro doo.

Jose Dominguez coming

Certifico que a tunc a teste-
 munho de p. m. declarada pra-
 va que o C. m. de m. m. de
 se de sua actual e residencia
 dentro do prazo de um anno,
 e Com m. m. de a este f. m.
 de b. m. de as p. m. de l. m.
 do que f. m. de m. m.

St. Fran. 24 de Janeiro O' 1843.

Jon Estrada Giraud, O.A.

5th Feb.

João Augusto Custodio Lima,
de Cinquenta e cinco annos de
idade, Casado, Carpinteiro, mo-
rador desta Cidade, natural
de Lisboa, e aos Costumes des-
de nado; tem em sua po-
ssão um Santo Evangelho
em um livro de lta. e lta.
foi a sua mais divida e pro-
mette dizer a verdade de que
soube e que fosse pergun-
tado; e sendo interrogado
sobre os factos de

Annunciar falthos, tuos?

Respondu que nada sabe,
que não viu nem ouviu.

Perguntado se é legítimo de
jurado?

Respondu que não por que
moim lousa.

Perguntado de conhecer a acen-
sado e de saber que elle con-
tinua Castigar os seus escravos
com excessos?

Respondu que o que sabe
é que elle não Castiga a be-
ra seus escravos, por que el-
le testemunha jurar com
a accusado junto ao mes-
mo Casa, dezes annos, e uma
causado o chisote de que fa-
lle a operar; que conhece
a accusado e sabe que é
humano no tratamento de
seus formulos.

Dado a palavra a accusado
formulo de seu Procura-
dor, nada fai pergunta-
do, nem contestado a tes-
temunha.

E por nada mais sabendo
nem hum das Perguntado
do de este por findo, que
sendo hum lido, achou con-
forme e assignou, com
o juiz, do que tudo deu fei-

fe. Eu Joo Estevao de Al-
vares e Alvim, escrevo
que o mesmo

*Joo Estevao de Al-
vares e Alvim*

José Angelo Custodio Lima

José Domingues de Alvim

Certifico que em tempo de testu-
mento de Joo Estevao de Al-
vares e Alvim, por
que esse testu-
mento de seu testamento
Antes do mesmo de um anno, o
Comunicação a este fim,
sob as penas do falso depo-
nente de lei e fisco. Diante
d. Fran. de Alvim. 1843.

Joo Estevao de Alvim e Alvim

Interrogatorio do ré.
Quo me nome Alvim, me e nome de
Alvim, em Casa de residência
do Joo Estevao de Alvim, o Doutor
Joo Estevao de Alvim, Lito-
grafia presente a ré. Volu-
no Thoma de Joo, Lito-
grafia e seu exatidão im-
to algum pelo mesmo Joo
Alvim, feito o interroga-
torio pelo modo seguinte

Seguinte:

Perguntado qual seu nome?

Respondeu Echevarre e Va-
lentin Thoms de Jesus.

Onde era natural?

Da Cidade de São Francisco
da Alta Província.

Onde reside au mórta?

Nesta Cidade.

Ha quanto tempo ahi resi-
de? Ha quatro annos ma-
is ou menos.

Qual a sua profissão e ocu-
pação de vida?

Traballo de Leitura e Escrita.

Onde estava ao tempo em
que se deu a contenciosa Cri-
me?

Em sua Casa.

Se comparece ao processo que
severá no este processo e ha
quanto tempo?

Respondeu que comparece a
tudo, mas a mais e outros
a menos tempo.

Se tem algum motivo par-
ticular de que attribua a
demonstração?

Respondeu que não tem.

Se tem factos a allegar, que
justifiquem a morte de
innocentes?

Respondeu que não tem.

Thoms de Jesus

de se fere á mesma testemunhos, que de posados. Perguntado se com effeito deu Jureada em sua escrivã Fortuna com exco e muita mágoa para a dita escrivã.

Perpendeu que não a castigou com exco, que até mesmo disseu-lhe de dar a Correccão inextinguível. Por que tudo elle accorrendo chegado do ditto do Espirito Santo do Jaguariú, ás 11h. Manha encio em seu no, a sua Casa, mandou a accorrendo. Chamou a escrivã no Casa de Luiz de Sá onde estava, para o serviço de sua Casa, e como a escrivã de Timorãe muito a dez horas, elle respondendo de sua vida onde estava. Dizia perguntando se era das horas de vir de fora para a casa, e respondendo-lhe com pouco respeito, disse-lhe que toda a honra em honra de trabalho, e que por isto, elle respondendo tomou a primeira toira e deu-lhe dois bôcos, e no terceiro, a escrivã a ati-

se atiron a elle respondente
tomon the a palmatouin, e que
por este casamento, estando
ella respondente de tomou
co, passava a Cahin e mudo
segundo a escrava para a Coji
Lho, ella respondente tomou
um pequeno chiote de linho
unico que tem, e indo alesi
nhu the the, Chiestados
junto a salim the porto do
quinto, e que de novo a a
crava de a garra. Com ella
respondente e cahinas em
bas para fazer de porto.
Lem, mais que ella respon-
dente foi por cima de esca-
va, que nao sabe se a a
crava Cahin de buco au de
se machucou em algumas
das pedras, que a lli expetiu
aruleas, por que a noute es-
tava em esca e ella res-
pondente logo que Cahin
tratou, de se vir em bon
para duto, e que nao mais
soube de esca, de nao
no dia seguinte quando as tes-
timunhos que deprovarao a
delegacia the contras.
Como nada mais respon-
du, nem the foi perguntado
mandado o juiz levar a pre-

Margens

Ator ouzo de Janeiro do anno
de mil e cento e de luita
e tres, nesta Cidade da Gra-
ça do Rio de São Francisco
Canoa do sul de muer Car-
tonis por frente do finit
micipal e Coutor João Bar-
nabdes Mangens Luita, me
faz entre que estes autos
com o do Juiz no retro, e fo-
co este tenno. Eu João
Estevão de Almeida Albi-
vino, escrevo e assino.

Vista

Ator ouzo de Janeiro do anno
de mil e cento e de luita
e tres, nesta Cidade da Gra-
ça do Rio de São Fran-
cisco do sul de muer Car-
tonis para estes autos com
vista do Promotor Publico
do Comarca, Antonio João
Machado de Moraes Cammora,
e faz este tenno. Eu
João Estevão de Almeida
Albino, escrevo e assino.

Ass.

Fiat justitia.

S. Francisco 14 de Janeiro de 1873

Antonio Jose Machado de Moraes Cammora.
Promotor Publico.

Data

Doze quatorze de Janeiro de an-
no de mil e cento e trinta e
três, nesta Cidade da Gra-
ça do Rio de São Francisco
sul, em meu Cartório por pre-
te do Promotor Publico da Co-
munhão, me foi entregue es-
tes autos com seu Desponta-
mento, e para este termo. Eu
João Estevão de Miranda e
Oliveira, escrivão e escrevendo

Assentadas

fica a verbada e dello de um
e oito folhas destes autos,
para dar pago e final na
importancia de 4.400 rs
E assim se fez. O Escrivão

João Estevão de Miranda e Oliveira

Concluidas

Doze quinze de Janeiro do an-
no de mil e cento e trinta e
três, nesta Cidade da Gra-
ça do Rio de São Fran-
cisco do sul, de meu Carto-
rio para estes autos Conclu-
sões do Juiz Municipal a
Saudade João Bernardes Car-
ques Leite e para este ter-
mo. Eu João Estevão de

de Circumstancias, e scri-
vas e exames. Ob. 3

Os juizes e examinadores, estes autos, de proce-
dimento Publico contra a E.ª Valentina
Theresa de Jesus, examinados os docu-
mentos policiaes, os depoimentos das tes-
temunhas e o interrogatorio da E.ª, jul-
go insufficiente e sem fundamento al-
gun para pronuncia, pelo crime de Jui-
s, a mesma, accusada. E com effeito,
do auto de corpo de delicto a f.ª 10.ª e 11.ª,
evidencia-se, que, em virtude das res-
postas do 1.º, 8.º, 9.º e 10.º quesitos, os peritos nao
o firmam seus pr.ºs formulados, evidencia
ainda, em face das respostas dadas aos
quesitos, que nao haem o reconhecimento
de que falla a Lei, que boque dura por
mais de trinta dias. Demais, descrevem,
os peritos, que haem offensa phisica e g.
que encontraram na fôrma moral expe-
da uma contusão (cuya 10.ª foi descripta
pela natureza e profundidade muito dimi-
nuta, e nao descrevem, se ja começava
ou nao, a cicatrizar-se, a dita contusão,
o que seria para deegar) de onde di-
zem, que era provavel ter sahido o san-
gue esparso pelo palhet da escrava. Os
medicos Legaes, determinam o modo de re-
ponder a cada quesito, explicando o
em aleator, com form as respostas;
e insinuam, que a offensa phisica, por

e não basta para determinar a exis-
 tência de algum; é preciso que a offensa
 seja acompanhada, principalmente, das circum-
 stancias exigidas nos quesitos, 4.º 5.º 6.º e 7.º, que
 alios foram negados; tis, por que, os me-
 legas, em conformidade da espygraph do
 Cod. Crim., foram, a differença entre "pr-
 rimento e offensa phyzica", resultando
 daqui, que os criminalistas de melhores
 notórias, também acordados, que na espygra-
 phi da 4.ª Secção de novo Cod, não ha tam-
 tomo de equação e sim uma conjun-
 ção na expressão e outra, e que ao
 contrario ha um termo de equação na
 particula = ou = empregada no prime. do
 art 201. - Ora, n, accao, por o facto de cor-
 po de delicto aff. cit, julgados, como offensas
 phyzicas leves, tinha então cabimento na
 classea policial, como dispõe o art 5.º da
 Lei de 26 de Outubro de 1881, e não seria
 por isso legado digo levado ao Jury, como
 accao na marcha summaria do pro-
 nunciado processo, que em tal caso seria
 summarissimo. Acresce ainda, que, não di-
 zem os medicos, digo, os peritos que a contu-
 ção produzida a fona nasal fone produzida
 pelo instrumento, por elles, descoberto no
 3.º quesito - o Chicote. - Conta dos depoimentos
 dos testemunhas digo da quarta testemunha
 que a escrava costumava a lancar sangue
 pelo nariz mensalmente, e pois, é antes
 presumivel, que o espasmo que tingia o
 palato viesse das narinas, e não da

da conturção por os juritos discripto. De-
mais, os depoimentos de todos os testi-
munchos sustentam o que no interroga-
toria affirmam a Ei; isto é, affirmam
sta e desmentam aquellas que, a Ei é
humana, no tratamento de seus famu-
los, e que nenhum não os corrige, como de-
veria, momentaneamente em quanto
que é malandragem; dizem os testemunhos
que a Ei não tem Chicote, que possa con-
fundir, por que o de que usa é um ca-
bo fino de linho. Finalmente em casos
tais estava nas attribuições, subsisten-
tes, do Delegado de Policia, mandar, au-
tor, castigar a escrava rebelde, com al-
gunas palmatoadas, do que, com o in-
quinto e procedimento, ter concor-
rido para maiores enchammas dos es-
cravos, que na brutalidade de suas mi-
serias condições podem á vez perturbar
a ordem, que a Policia é obrigada á
manter; por que não deve porem da pro-
tecção justa e licita, á que os escravos
têm direito, á perseguição injusta dos
Senhores. É da boa ordem de cada casa
que nasce a ordem e paz Publica. - Dura
lex est lex -, e a escravidão ainda existe.
Portanto e pelo mais que dos autos con-
sta, e está provado, e não achando, indi-
cios de criminalidade contra a Ei, não
posso pronuncia-la, e pois, a absolvo de
toda accusação contra ella intinuada.
Pague as custas a Municipalidade. Eu

Recorro, na forma da Lei, desta, para o
 M. D. J. de Direito da Comarca, a quem,
 depois de notificadas as partes, imedia-
 tamente se remetterão estes autos. Foi
 esta por Publicada em mão do Escriva
 Francisco 14 de Janeiro de 1843.

Foi Bernardo de Moraes Leite

Publicação

Atos de desquite de família de
 anno de mil e cento e
 setenta e tres, nesta Cida-
 de da Graça do Rio de Janeiro
 Francisco de Paula, em seu
 Cartorio, por perante o Juiz
 Municipal e Cartor foi
 Bernardo de Moraes Leite
 me fazendo que estes au-
 tos com seu despacho re-
 tor e supra, que se houve
 por publicados em minha
 mão e fazei este termo.
 Eu foi Estevão de Moura
 do Cartorio, escrevendo que
 a cossa.

Certifico que intimei ao Pro-
 motor Publico da Comarca
 Antonio José Machado de Mes-
 sas Camarao, e a quem per-
 sona de seu Procurador João
 Domingos dos Reis, por

por seu procurador, digo as
letras, por todo o conteúdo
da sentença de tre, do que
ficouad seim tas e porto por
João Francisco 18 de ja-
nuário de 1873.

João Estevão de Miranda e Ma

Cl. 1.º

Por tanto, de janeiro
do anno de mil e cento e
de trinta e tres, nesta Cidade
da Graça do Rio de São Fran-
cisco do Sul de meu Con-
silio foy estes autos Concluzos
no foyr de Direito da Co-
marca do Doutor Joví Ma-
ria do Valle, do que foy
este termo. Eu Joví Es-
tevão de Miranda e Mi-
ra, escrevi e escrevi,

Cl. 2.º

Agia Victor entre autos de. **Chelgo** - provi-
nhammento dos recursos em officio interpretado
=chego= para este juiz, attento as provas
feydas autor **Barzoi** do juiz ago; e con-
dunno a Municipalidade nas custas.

Revertas os autos ao mesmo juiz para
este despacho portar seus devidos effectos.
Cl. Fran. 21 de janeiro de 1873.

Joví Alcides Dalt

Eu mais do escrevi. ora ut supra.
Dalt

Lato

Aos vinte e um de Janeiro
 do anno de mil e oitocentos
 e setenta e tres, nesta Ci-
 dade da Graça do Rio de
 São Francisco do Sul, em
 meu Cartorio por parte
 do Juiz de Direito do Co-
 ncelho do Couto foy
 havendo tallo, que foy
 entregue estes autos com
 a deffinição e termo, e foy
 este termo. Cu foy
 Estuado de Minado de Al-
 vura, e servido de servido.

Cota

Logo os foy conclusos
 do Juiz Municipal e
 Couto foy Bernardo
 Chaves. Lito, e foy
 este termo. Cu foy
 Estuado de Minado de Al-
 vura, e servido de servido.

Cota

Cumpra-se, guarde-se e execute-se a re-
 tencia do ell. do Juiz aff. retro, tas in-
 tura como nella se contém, por o que
 interponho minha autoridade nelle.
 foydas as partes. S. Francisco 24 de
 Janeiro de 1843. J. Margens Lito

62
Data

Eu, mesmo ditto, meu, assumo
e legar, retiro, declarando por
parte do fidei-juramentado
Doutor José Bernardino
Marques Lute, meu pai, entre
que estes autos com o des-
facho retiro. De que faço
este termo. Eu fidei-jur-
tando de Miranda e Almi-
ra, eseuando a eseuando.

Certifico que intimou ao
Promotor Publico do Co-
marca Antonio José Al-
chade de Moraes Cammora
e ao Procurador do T. e. e. e.
licitador João Domingues
dos Reis, por todos os con-
tudos de Intimação e Retiro.
De que fidei-juramentado de
São Paulo. 22 de Janeiro
de 1843

Ass. de
José Custódio de Miranda e Almi-
ra